



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 4 de setembro de 2025:

Art. XX. Revoga-se o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a revogação do inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176, de 1991, que criminaliza o uso do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em finalidades distintas da cocção de alimentos. Tal revogação está em plena consonância com os objetivos da Medida Provisória nº 1313/2025 – *Gás para Todos*, que visa ampliar o acesso ao GLP e promover seu uso de forma mais ampla, eficiente e segura em todo o território nacional.

O GLP, por sua alta densidade energética, facilidade de transporte e ampla disponibilidade, é uma fonte estratégica para aplicações além da cocção, como em geradores, motores estacionários, caldeiras e sistemas de aquecimento, especialmente em áreas rurais, comunidades isoladas e regiões com infraestrutura energética limitada. A criminalização de seu uso nessas aplicações representa um entrave normativo anacrônico, que compromete a liberdade energética, a inovação tecnológica e a eficiência regulatória.

A manutenção do tipo penal previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 8.176/1991 ignora o atual contexto de abertura do setor energético, iniciado com a Emenda Constitucional nº 9/1995, e a existência de um marco regulatório



moderno, sob responsabilidade da ANP, que já disciplina o uso, a armazenagem e a comercialização do GLP com base em critérios técnicos e de segurança.

Além disso, sob a ótica do direito penal contemporâneo, a criminalização do uso de um insumo energético com base em sua finalidade de aplicação, sem que haja lesão presumida ou efetiva à ordem econômica ou à segurança pública, viola os princípios da proporcionalidade, da intervenção mínima e da racionalidade penal.

A revogação proposta permitirá que o GLP seja legalmente utilizado como alternativa energética descentralizada, fomentando a geração distribuída, o agronegócio, a indústria rural e o atendimento emergencial em sistemas *off-grid*, contribuindo diretamente para os objetivos da MP.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, que representa um passo necessário rumo à coerência regulatória, à liberdade energética e à justiça normativa em um setor em plena transformação.

Diante do exposto, propõe-se a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

